

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 121/2023.**

**OBJETO: INSTITUI A SEMANA DO AGRONEGÓCIO NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE.**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARARA.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 121/2023 é de autoria do digno Vereador Ronei do Novo Horizonte, que institui a Semana do Agronegócio nas Escolas do Município de Unaí e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi distribuído à douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este relator da matéria, por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá-se a presente análise:

Suprimiu-se da Ementa do Projeto a expressão “e dá outras providências”, já que conforme Parágrafo segundo do Artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, “empregar-se-á a expressão ‘e dá outras providências’ na parte final da ementa somente quando necessário para expressar que a lei, além da matéria principal contida no enunciado, tratará de outros assuntos no decorrer do texto legal”.

Foi acrescentada a numeração no artigo 1º, já que ausente a numeração nesse artigo.

No final do inciso III do artigo 1º do projeto em comento, foi acrescentada a conjunção “e” para obtenção de precisão, nos termos da alínea “h” do inciso II do artigo 11 da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003:

*Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*

*II – para a obtenção de precisão:*

*h) utilizar as conjunções “e” ou “ou” no penúltimo inciso, alínea ou item, conforme a sequência de dispositivos seja, respectivamente, cumulativa ou disjuntiva; (Alínea incluída pela Lei Complementar n.º 46, de 25 de junho de 2004)*

Suprimiu-se do PL 121 o Artigo 2º ante à Emenda n.º 1 apresentada à fl. 11.

Por fim, foram renumerados os artigos do projeto para constar a sequencia numérica correta.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 121 de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA  
Relator

## REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE PROJETO DE LEI N.º 121/2023

Institui a Semana do Agronegócio nas Escolas do Município de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Agronegócio nas Escolas do Município de Unaí, a ser realizada anualmente na segunda semana de junho com o objetivo de:

I – apresentar os conceitos essenciais do agronegócio, a relação de interdependência entre campo e cidade e a importância do setor para a economia brasileira e mundial;

II – demonstrar a necessidade de proteção, conservação e preservação ambiental, bem como do manejo adequado dos recursos naturais, preservando a fauna e a flora;

III – mostrar a importância do associativismo e do cooperativismo; e

IV – despertar nos alunos o interesse para as oportunidades profissionais e possibilidades de empreendedorismo no setor agronegócio.

Art. 2º Poderão ser firmados convênios e parcerias com órgãos públicos e privados, organizações não governamentais e demais instituições para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de novembro de 2023, 79º da Instalação do Município.

VEREADOR RONEI DO NOVO HORIZONTE  
Líder do Solidariedade